GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2017.

Ofício nº: 28/2017/PMCL/PROC

14 FEV. 2017
EXPEDIENTE

Ref.: ofícios 044/2017 e 074/2017

Requerimento 011/2017 do ilustre Vereador João Paulo Fernandes de Resende

Assunto: Atendimento faz

EXPEDIENTE
14 FEV. 2017

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Em resposta aos ofícios recorrentes referentes ao requerimento 011/2017 da Egrégia Câmara Municipal, e agradecendo pela dilação do prazo para resposta temos a informar:

Dentre os Convênios celebrados nos últimos 04(quatro) anos, não concluídos, temos as seguintes situações:

Nº convênio	Objeto	Repassé	Saldo em Conta em 07/02/2017
1291/2014	Aquisição de 24 autoclaves para Atenção Básica	R$92.400,00	R$5.736,30
7372/2013	Construção de Educação Infantil-Proinfância Tipo B	R$1.819.026,65	R$494.356,21

Seguem cópias dos convênios:

- Termo de Convênio 1291/2014
- Termo de Compromisso PAC2-7372/2013

Reservamos, no entanto, complemento das informações, embora o que pese em diligências só ter encontrado os termos supra.

Ao ensejo, renovamos reconhecimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Fev-2017-14:46-021308-1/2

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS

RECORTES DE LEGISLAÇÃO

ATO NORMATIVO:	DATA:
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO. PAG 131 . COL. II	DATA: 28/06/2014
RETIFICAÇÃO:	DATA:

Extrato do Termo de Convênio nº. 1291/2014 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Conselheiro Lafaiete. Objeto: Investimento, visando à aquisição de autoclaves para PSF's. Valor R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), sob a dotação orçamentária: 4291.10.301.237.4388.0001.444042.10.1 Fonte: Tesouro do Estado. Assinatura: 27/06/2014. Vigência: 26/06/2015, acrescidos os 60 (sessenta) dias para prestação de contas. Signatários: José Geraldo de Oliveira Prado (Secretário) e Ivar de Almeida Cerqueira Neto (Prefeito).

Texto disponível no site: http://www.iof.mg.gov.br
(Executivo / Editais e Avisos)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1291/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **José Geraldo de Oliveira Prado** com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.569-515, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 499.897.076-34, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **SES/MG** e o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito **Ivar de Almeida Cerqueira Neto**, com domicílio especial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira nº 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, portador da Carteira de Identidade 1.769-975, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 343.252.556-72, doravante denominado **Município**,

Aplicando-se as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações, e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, no que couber, resolvem

CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **Município**, para investimento, visando à aquisição de Autoclaves para PSF's, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

Parágrafo Único – Ao longo da execução do Convênio o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **SES/MG**, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A **SES/MG** acompanhará o presente Convênio por intermédio da Superintendência Regional de Saúde de **Barbacena** e sua execução ficará a cargo do **Município**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Compete à **SES/MG**:

a) garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira bem como o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao **Município**;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio por intermédio da Superintendência Regional de Saúde de sua jurisdição, em conformidade com as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

d) analisar e julgar a prestação de contas, no que tange aos recursos oriundos deste Convênio;

e) zelar pelo fiel cumprimento do objeto pactuado neste ajuste;

f) responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", em forma reduzida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2 – Compete ao **Município**:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) aplicar os recursos financeiros transferidos pela **SES/MG**, exclusivamente na execução das ações pactuadas no plano de trabalho;

c) apresentar à **SES/MG**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

d) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e da economicidade;

e) adotar os procedimentos previstos na lei Federal nº 8.666/93 para o cumprimento do objeto proposto;

f) apresentar à **SES/MG**, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;

g) manter os recursos transferidos pela **SES/MG** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, enquanto não aplicados;

h) manter arquivo individualizado, por (05) cinco anos, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

i) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

j) zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório, bem como todos os encargos que por ventura recaiam sobre o bem;

k) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade dos equipamentos;

l) assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos observado o tempo de vida útil aplicável, podendo ser utilizado como parâmetro a Instrução Normativa SRF nº 130 de 10 de novembro de 1999.

m) prestar contas de todos os recursos financeiros deste convênio, devolvendo aqueles não aplicados, observando, no que couber, o Decreto Estadual nº 43.635/03 e a Instrução Normativa nº 007/03 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

n) aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Primeiro – Os documentos de que trata a letra "h" do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **Município**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **SES/MG**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo – Quando do recebimento dos recursos, o **Município** deverá observar as seguintes disposições:

I - Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:

a) O **Município** permitirá à **SES/MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los a auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso o **Município** deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;

b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

III. Caso o **Município** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à **SES/MG** para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquele.

Parágrafo Terceiro – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado à conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O objeto do presente Convênio deverá ser executado em no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução pelo **Município** e, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado TERMO ADITIVO.

Parágrafo Segundo – A **SES/MG** promoverá a prorrogação do presente Convênio *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

Parágrafo Terceiro – A utilização dos equipamentos exclusivamente conforme a finalidade pública a que se destina não fica adstrita ao período previsto no caput da cláusula quinta, devendo ser observado o tempo de vida útil dos equipamentos, segundo parâmetros da Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999, e as obrigações previstas na cláusula quarta, letras "k", "l" "m".

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **SES/MG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á a/o propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação superior.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de TERMO ADITIVO ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da SES/MG, seja por parte do **Município**, ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

I – O montante dos recursos repassados pela **SES/MG**;

II – Os recursos de contrapartida pactuados pelo **Município**, quando houver;

III – Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Terceiro – Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos, salvo no caso de comprovação pelo convenente de que a economia gerada é decorrente de ganhos na execução do termo aditivo que ampliou as metas físicas, e, a critério da SES/MG, mediante apresentação de prestação de contas parcial.

Parágrafo Quarto – A celebração de termo aditivo para utilização de saldo financeiro de recursos será provocada por ofício do **Município** à SES/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

I - A justificativa da ampliação da meta física;

II - A justificativa de interesse público;

III - A coerência entre os valores orçados no Plano de Trabalho e o valor de mercado;

IV - A comprovação da existência de saldo financeiro;

V - O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **SES/MG** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Único – O **Município** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da **SES/MG** e Superintendência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A **SES/MG** transferirá ao **Município** recursos financeiros no valor total de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.237.4388.0001.444042.10.1 – Fonte Tesouro do Estado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos pela **SES/MG** deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada em nome do **Município**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes do **Município**, ou para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Segundo - Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias. Se o prazo for superior a trinta dias, o saldo poderá, ainda, ser aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

Parágrafo Terceiro – Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

Parágrafo Quarto – As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

Parágrafo Quinto – Os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Sexto – O repasse de cada parcela somente será processado se a documentação exigida, bem como sua situação no CAGEC, apresentarem-se regulares.

Parágrafo Sétimo– Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos no caput desta cláusula isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subsequentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Município** deverá apresentar à **SES/MG** prestação de contas parcial e final do total dos recursos recebidos por meio deste convênio.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.635/03, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses em que a liberação dos recursos seja efetuada em mais de duas parcelas, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

Parágrafo Quarto – O **Município** fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

Parágrafo Quinto – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Convênio devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à **SES/MG** de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **Município**, devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

Parágrafo Sétimo – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

I – O bloqueio do **Município** no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF/MG, o que o impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;

II – A instauração de procedimento de tomada de contas especial que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – Na hipótese de inadimplência por parte do **Município**, fica facultado à **SES/MG** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

É obrigatória a restituição pelo Município à SES/MG de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Único - A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **Município** deverá restituir à **SES/MG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

a) Quando da não execução do objeto do convênio;
b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A não utilização do bem em observância aos fins descritos na Cláusula Primeira, o desvio de finalidade e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas importará, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, a devolução, na integralidade, do valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedado ao convenente alugar, permutar, realizar empréstimo oneroso, ou, por qualquer instrumento, negociar o bem objeto do plano de trabalho, adquirido com recursos estaduais, ainda que parcialmente.

Parágrafo Terceiro – Serão permitidos o comodato e a cessão de uso desde que, cumulativamente, identificada a entidade filantrópica no plano de trabalho, preservada a finalidade pública de atendimento exclusivo nas ações e serviços de saúde pública e mantidas as obrigações previstas neste termo de convênio.

Parágrafo Quarto – É permitida, observado o devido processo licitatório, a alienação do objeto previsto no plano de trabalho desde que, cumulativamente, a área técnica do convenente apresente fundamentada justificativa, comprove a aprovação da prestação de contas e ultrapasse o lapso de 05 (cinco) anos de uso, dispensado este último requisito, excepcionalmente caso o convenente comprove, de forma inequívoca, a impossibilidade de utilização do bem, com a preservação das garantias de segurança para motorista, passageiros e pedestres.

Parágrafo Quinto - É vedada a utilização do bem objeto do plano de trabalho, adquirido com recursos estaduais, em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que será providenciada pela **SES/MG**.

Parágrafo Primeiro – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores público em geral.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de execução do convênio o **Município** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

I - Número do convênio;

II - Nome da **SES/MG**;

III - Valor do convênio;

IV - Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;

V - Nome do **Município**, do interveniente e do executor, quando houver;

VI - Data de assinatura e período de vigência;

VII - População beneficiada;

VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informações acerca da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro – O **Município** deverá divulgar e dar publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após publicação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

São vedados, no âmbito do presente convênio:

I – remuneração a qualquer título de pessoal próprio do **Município**;

II – realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III – pagamento de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta;

IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

V – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VI – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;

VII – aditamento prevendo alteração do objeto deste convênio;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos retroativos;

IX – qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;

X – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XI – pagamentos de despesas que se encontrar em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/2003 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Havendo contratação entre o **Município** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **SES/MG**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade, às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
SES/SPF

Oral Med (Dental Lafaiete Ltda. - ME)
R. José Nicolau de Queirós, 60 - Centro - C. Lafaiete – MG.
CNPJ 23.888027/0001-68 Insc. Est. 183.579905-0005
Fone/Fax: (31) 3763-4786 / (31) 3763-1783
dentallafaiete@yahoo.com.br

AOS CUIDADO RITA

PREÇO

COTAÇÃO

ITEN	QUANT	UNID	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	24	Un	AUTOCLAVE 42 LT HORIZONTAL	R$ 4.500,00	R$ 108.000,00
			TOTAL		R$ 108.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA.

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAS.

CONDICAO DE PAGAMENTO BOLETA PARA 10 DIAS-COMBINAR.

SES/SPF-DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
18

Parecer Técnico SAPS/DPAPS/DEAPS nº 852/2014

Belo Horizonte, 18 de junho de 2014.

ASSUNTO: Análise técnica de viabilidade de celebração de convênio

DA ANÁLISE:

O município de Conselheiro Lafaiete está localizado na Região Ampliada de Saúde Centro Sul (Barbacena) e na Região de Saúde de Conselheiro Lafaiete/Congonhas. Tem uma população de 123.275 habitantes, sendo 95% população urbana e 5% de população rural, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sua extensão territorial é de 370,246 Km², tendo uma densidade demográfica de 314,69 hab./km².

Ademais, analisando dados sócio econômicos, 1,75 % da população encontra-se em condições de extrema pobreza (ano 2010) e 46,00 % da população com plano de saúde (ano 2013).

Em relação à atenção primária, o município possui teto para 59 equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), sendo que 24 delas se encontram em funcionamento, perfazendo, portanto, uma proporção de cobertura populacional estimada de 70,00%, segundo parâmetro de cobertura utilizado na Nota técnica do Departamento de Atenção Básica que consideram população de 3.000/hab./equipe.

Com base nas ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde (APS), **o parecer segue favorável** para 24 autoclaves de 42L.

Ressalta-se que as mesmas devem ser usadas exclusivamente nas ações da atenção primária à saúde.

CONCLUSÃO:

Diante dos dados levantados acima, manifestamos **totalmente favorável acerca da aquisição dos aparelhos** que serão utilizados para as ações de Atenção Primária no município de Conselheiro Lafaiete. Este parecer refere-se à pertinência do objeto do convênio em relação às atividades desenvolvidas na APS e considera os parâmetros de escala pré-estabelecidos e as informações oficiais repassadas pelo município. A manutenção do patrimônio, o custeio para seu funcionamento e o zelo para que seu uso se atenha às especificações estabelecidas são de responsabilidades do beneficiário.

Atenciosamente,

Wagner Fulgencio Elias
Superintendente de Atenção Primária à Saúde

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
19
84

PARECER AJ Nº 3056/2014

INTERESSADO: Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais

ASSUNTO: Convênio entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Saúde, e o Município de Conselheiro Lafaiete

CONSULTA

Cuida-se de convênio a ser celebrado com o município supra mencionado, com fins ao estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações de saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado pela área técnica assistencial.

Os documentos e requisitos para a celebração do convênio, conforme as exigências do Decreto Estadual nº. 43.635, de 20 de outubro de 2003, encontram-se no processo conforme lista anexa.

É a síntese da consulta.

PARECER

De início, cumpre ressaltar que à Assessoria Jurídica não detém competência para analisar as razões discricionárias e técnicas que fundamentam a celebração do convênio, nem as questões econômicas e financeiras que a permeiam, motivo pelo qual será procedida apenas a análise das questões de legalidade referentes ao presente processo.

Isso posto, verifica-se que o convênio é instrumento jurídico que visa à consecução de objetivo comum entre os partícipes. Estabelece-se, desta forma, uma colaboração mútua, com vistas ao atendimento de finalidade específica, em que cada um realiza obrigações, no limite de sua capacidade e competência. Acrescente-se a isso o fato de os traços característicos do convênio, capaz de distingui-lo definitivamente do contrato, serem os seguintes: ausência de remuneração dos partícipes, emprego de esforços e recursos exclusivamente na consecução do seu objeto, e, principalmente, a convergência de interesses.[1]

Destarte, deve ser observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº. 43.635, de 20 de outubro de 2003, e na Resolução SES nº. 4.209, de 25 de fevereiro de 2014.

[1] Neste sentido, ver: JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 661; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parceria na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 286.

SES/SPF-DIRETORIA DE RECURSOS ESTADUAIS
21

Administrador Público, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, no Decreto Estadual nº. 43.635, de 2003, na Resolução SES nº. 4.209, de 2014, de 2003, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 1990, e na Lei Federal nº. 9.504, de 1997, entendemos que o processo encontra-se formalmente apto à assinatura, desde que sanadas as ressalvas contidas a seguir:

- Quanto aos preços do objeto à época da execução do convênio, sugere-se que, nessa ocasião, sejam realizadas amplas pesquisas de preço e adotados os referenciais da Administração Pública. Por fim, havendo outro convênio com objeto similar com o mesmo município, compete ao setor técnico responsável à verificação da pertinência do quantitativo solicitado com as necessidades do município e com a finalidade do programa social afeto a sua área;

- Quanto à instrução, ressalve-se que o processo não se encontra devidamente numerado, bem como, alguns documentos encontram-se sem assinatura, tais como a Declaração do Prefeito de que a conta bancária será de uso exclusivo, o plano de trabalho e a planilha detalhada. Sanado

Contudo, entendemos que tais equívocos formais poderão ser sanados pelos setores competentes.

O termo de convênio deve constar "a manutenção do patrimônio, o custeio para seu funcionamento e o zelo para que seu uso se atenha às especificações estabelecidas" como obrigação do convenente. Já consta no termo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Thiago Elias Meuão de Anfeu
Procurador do Estado
MASP 1127[illegible] OAB/MG 90216

RENATA COUTO SILVA DE FARIA
Procuradora do Estado
Masp. 1.066.594-1 OAB/MG 83.743

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço Reservado

Ano: 2014

Nº do Plano: 723669

Nº do Protocolo:

Nº do Convênio:

SES/SPE - DIR. CONV. RES. E

25

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL	2 - CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	18715516000188

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - RAZÃO SOCIAL	2 - CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	19718360000151

3 - ENDEREÇO SEDE (Av, Rua, nº, Bairro):			
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10Centro			
4 - CIDADE	5 - CEP:	6 - DDD/Telefone:	7 - FAX:
CONSELHEIRO LAFAIETE	36400000	3137692525	3137692527

CONTA CORRENTE:	9 - BANCO:	10 - AGÊNCIA:	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:
56272 - 6	Banco do Brasil	0504 - 5	01

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:		13 - CPF:
Ivar de Almeida Cerqueira Neto		84325255672
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	15 - CARGO:	16 - DATA VENC. MANDATO:
M-1769975 SSPMG	Prefeito	31/12/2016
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:		18 - CEP:
Avenida Pedro Silva, 70 - Albinópolis		36400000
19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:		20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
gabinete@prefeito@viareal.com.br	BARBACENA

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
Saúde

II - OUTRO PARTÍCIPE:

SES/SPF DIR. CONV. RES. ESTADUAIS 26

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PSF

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 21.149, DE 15 DE JANEIRO DE 2014 - PPAG
LEI Nº 20.845, 06/08/2013 - LDO
LEI Nº 21.148, DE 15 DE JANEIRO DE 2014 - LOA
DECRETO Nº 43.635/2003 E ALTERAÇÕES
LEI FEDERAL 8080/90

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de Equipamento e de Material Permanente para a Área de Saúde	19/06/2014	19/06/2015

5 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA PSF's

6 - JUSTIFICATIVA:

[illegible]isição de autoclaves para garantir um processo de esterilização seguro e eficaz, com descontaminação de materiais e trumentais, assegurando os procedimentos realizados na unidade sem riscos para o serviço e usuários.
[illegible] atenção básica demanda necessidade esterilização de materiais para manutenção de suas atividades diárias.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
116000	População

8 - EMENDA PARLAMENTAR:

PARLAMENTAR

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR		5 - [illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA PSF's	INVESTIMENTO	AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE SEMI AUTOMÁTICA, COM CAPACIDADE DE 42 LITROS, VOLTADA PARA ESTERILIZAÇÃO	EQUIPAMENTOS	24	19/06/2014	19/06/2015

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE / PROPONENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE SEMI AUTOMÁTICA, COM CAPACIDADE DE 42 LITROS, VOLTADA PARA	EQUIPAMENTOS	24	R$ 92.400,00	R$ 0,00	R$ 92.400,00
TOTAL					R$ 92.400,00

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO CONCEDENTE		R$ 92.400,00	100 %	
CONTRAPARTIDA		R$ 0,00	0 %	
OUTRAS FONTES		R$ 0,00	0 %	
RENDIMENTOS		R$ 0,00	0 %	
SALDO EM CONTA		R$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR		R$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R$ 92.400,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE

3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	R$ 92.400,00	R$ 0,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Julho	2014	R$ 92.400,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR

SPF - DIR. CONV. RES. ESPECIAIS 27 MA

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

BH 27/06/14
Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Munic de Cons Lafaiete

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

723669

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Munic de Cons Lafaiete

Assinatura do Representante Legal

27/06/14
Data

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Nome (Legível)

MG-1.169.915
Nº Identidade

343.252.556-72
CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
28
HA

PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 723669

TÍTULO DO PLANO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PSF

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

Trata-se de convênio a ser celebrado para investimento, visando a aquisição de autoclaves para PSF'S de Conselheiro Lafaiete. A proposta foi apreciada tecnicamente pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde que se posicionou favoravelmente através do PARECER TÉCNICO SAPS/DPAPS/DEAPS nº. 852/2014.

Técnico da Diretoria	MASP	Data
Diretor	MASP	Data

2 - OBSERVAÇÃO:

Parecer técnico assinado às fls 18

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
29

PARECER (JURÍDICO)

CÓDIGO DO PLANO: 723669

TÍTULO DO PLANO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PSF.

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

A proposta foi apreciada pela Assessoria Jurídica/Advocacia Geral do Estado que se posicionou favoravelmente à celebração do instrumento através do PARECER/AJ/Nº. 2056/2014, considerando em síntese, a existência de parecer favorável da Superintendência de Atenção Primária à Saúde, que expõe as justificativas discricionárias e técnicas do procedimento cuja análise não compete ao âmbito jurídico, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 48.635, de 2003, na Resolução SES nº. 4.209, de 2014, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 200, dentre outros. Recomendando ainda que por ocasião da execução do convênio sejam realizados amplas pesquisas de preço e adotados os referenciais da Administração Pública.

Técnico da Diretoria	MASP	Data
Diretor	MASP	Data

2 - OBSERVAÇÃO:

Parecer jurídico anexado às fls 19, 20 e 21

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
30

Conferido por:

Fabiana Castro Azevedo
MASP 71.476-2

MASP

27 de 06 de 2014
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente de Planejamento
Finanças / SES-SUS
MASP: 277.230-9

Diretor da Área

Superintendente da Área

27 de 06 de 2014
Data

Ediane de F. Mendes Barbosa
Diretora de Convênios e
Resoluções Estaduais SPF/SES
M 669.479-8

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente de Planejamento
Finanças / SES-SUS
MASP: 277.230-9

Concedente / Responsável

27 de 06 de 2014
Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Av. Mario Rodrigues Pereira, 10, Centro

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

NOME DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: PSF AMARO RIBEIRO, PSF CACHOEIRA, PSF CARIJÓS, PSF FONTE GRANDE, PSF LOURDES, PSF MOINHOS, PSF MORRO DA MINA, PSF MUSEU, PSF PAULO VI, PSF PROGRESSO, PSF RESENDE, PSF SANTA CRUZ, SANTA EFIGÊNIA, PSF SANTA MATILDE I, PSF SANTA MATILDE II, PSF SANTO ANTONIO, PSF SANTUÁRIO, PSF SÃO DIMAS, PSF SÃO JOÃO I, PSF SÃO JOÃO II, PSF SÃO JOÃO III, PSF SÃO SEBASTIÃO, PSF SION, PSF VISTA ALEGRE.

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE (un, pç, m)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Autoclave semi automática, com capacidade de 42 litros, voltada para esterelização. Finalidade: suprir as necessidades do departamento de Atenção Básica.	24	UNIDADE	R$ 3.850,00	R$ 92.400,00

Rúbia Miranda N. Abo Ganem
Diretor de Atenção Básica

Nome legível do Responsável técnico pela elaboração da planilha: Rúbia Miranda Nogueira Abo Ganem

Assinatura do Prefeito/Representante Legal

Local e Data: Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2014

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
31

ID 1006964

TERMO DE COMPROMISSO
PAC2 - 07372/2013

A Prefeitura Municipal de **CONSELHEIRO LAFAIETE(MG)**, com sede na **AV DR MARIO RODRIGUES PEREIRA/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **19718360000151**, representada pelo(a) Prefeito(a) **IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n° **M1769975** e do CPF n° **34325255672**, residente e domiciliado(a) no estado de **Minas Gerais**, considerando o que dispõe a Lei n° 12.695, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

1)
127416 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Avenida Geraldo Plaza
Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras R$ 1.562.860,34

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos

financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br;

XI - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão

estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso , bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em

nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de **CONSELHEIRO LAFAIETE(MG)** cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ___ de _____ de _____.

_____

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE **CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO - CPF: 343.252.556-72 em 27/11/2013

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 01 de fevereiro de 2017.

Ofício n°: 20/2017/PMCL/PROC

Ref.: processo externo 546/2017 – ofício 044/2017
Assunto: solicitação faz

Encaminhado pelo Ofício 074/17 concedendo dilação de 10 dias.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Acusamos recebimento da correspondência decorrente do requerimento 11/2017 aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, solicitando apresentação de cópia dos convênios celebrados nos últimos 04 anos e não executados. A resposta satisfatória depende de diligências e infelizmente como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, tecnologia Global em 28/12/2016 substituiu Memory na gestão de Software, e, somente a partir do dia 26 do mês pretérito é que passou a prestar serviços junto a Secretaria de Fazenda de modo aceitável, sendo que o satisfatório precisa ser alcançado.

Assim, solicitamos da Egrégia Mesa prorrogação do prazo por mais 10 dias a contar do esgotamento daquele regimental, para que possa apresentar informações e documentação satisfatória.

Ao ensejo, renovamos reconhecimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral

Exm° Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-fev-2017-15:13-0122-1/2